

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 298, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

*Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da Universidade Federal do Oeste do Pará.*

**O PRÓ-REITOR DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 471, de 2 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Ufopa nº 102, de 16 de agosto de 2018, p. 7; consoante as disposições legais e estatutárias vigentes; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.016640/2018-88, proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) tomada na 4ª reunião ordinária, realizada em 22 de agosto de 2019, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovo o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da Universidade Federal do Oeste do Pará, de acordo com o Anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS PRADO LIMA**

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

## ANEXO

### REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

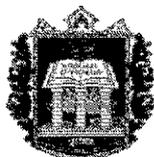
Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Oeste – doravante PPGE-Ufopa – visa à produção científica na área de Educação, com foco nos processos de produção de conhecimento que se desenvolvem na Amazônia, e à qualificação de docentes e outros profissionais na área de Educação para que desenvolvam estudos avançados e pesquisas acadêmicas, ações de gestão e liderança em educação e docência no ensino superior no oeste no Pará.

Parágrafo único. A pesquisa constitui o eixo das atividades da pós-graduação, devendo ser iniciada desde o ingresso do aluno no PPGE-Ufopa, em nível de mestrado ou doutorado, e realizada simultaneamente com as demais atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

Art. 2º De forma a melhor realizar o que se estabelece no artigo primeiro, O PPGE-Ufopa organiza-se em linhas de pesquisas, nas quais se desenvolvem as pesquisas e as orientações de dissertação ou tese em Educação. São as seguintes as linhas de pesquisa:

Linha de pesquisa 1 – História, política e gestão educacional na Amazônia: Tematiza a história, a política e a gestão da Educação, com ênfase na realidade e na diversidade da região amazônica, mediante: 1. Pesquisas centradas na educação escolar na perspectiva histórica; 2. Investigações e análises de aspectos constitutivos das políticas públicas e das formas de organização e gestão educacional, em espaços escolares; 3. Pesquisas que examinem os processos de formulação, implementação e avaliação das ações educacionais, tendo em vista as especificidades da Amazônia; 4. Pesquisas sobre políticas de formação de professores e desenvolvimento profissional docente no contexto amazônico.

Linha de pesquisa 2 – Conhecimento e formação na educação escolar: No mundo contemporâneo, em que se verifica intensa ampliação das formas de produção e difusão de informação e de disseminação de valor fragmentado, ganham relevo os processos de educação sistemática e intencional que, transcendendo o imediatismo e o pragmatismo, invistam no desenvolvimento das faculdades psíquicas humanas superiores e das habilidades operacionais correspondentes. Com base nessa compreensão, propõe-se o estudo dos processos de produção, circulação e aquisição do conhecimento e de desenvolvimento omnilateral do sujeito no âmbito da Educação Escolar – da Educação Infantil à Educação Superior –, implicando: teorias e métodos de ensino-aprendizagem; conteúdos escolares e currículos; avaliação; dimensões da prática pedagógica; e processos de gestão escolar. As investigações atuais desenvolvidas por essa linha compreendem: 1. Desenvolvimento infantil escolar em suas múltiplas dimensões; 2. Relações entre leitura, escrita e conhecimento e suas implicações no processo formativo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

escolar; 3. Educação de surdos; 4. Educação matemática; 4. Implicação da variação linguística no ensino escolar de Língua Portuguesa; 5. Processos de aprendizagem e ensino de inglês e de formação inicial e contínua de professores de língua estrangeira.

Linha de pesquisa 3 – Formação humana em contextos formais e não-formais na Amazônia: Realiza estudos sobre as diferentes dimensões de ensino e aprendizagem, privilegiando a investigação dos espaços e dinâmicas que têm por base ações educacionais organizadas e sistemáticas dentro ou fora do sistema formal de ensino na região amazônica. Para tanto, investe-se no estudo e na pesquisa de: 1. Propostas de aperfeiçoamento no ensino, considerando as dimensões formais e não formais de educação, abrangendo temáticas como jogos, games, vídeos, músicas, corporeidade e outras; 2. A cognição docente e sua relação com metas e práticas docentes, desenvolvimento e aprendizado do sujeito em áreas que abarcam saúde, socialização econômica e habilidades sociais e de vida, dinâmicas e fenômenos esportivos e culturais, 3. Sentido e significado da educação em ambientes e situações interativas construídas coletivamente, marcadas pela intencionalidade na ação de aprender, com tecnologias conservadoras e ou digitais, participar e transmitir saberes desde a perspectiva ecopsicopedagógica do processo ensino aprendizagem; 4. A educação musical, seus atores e espaços e os processos de ensino-aprendizagem; 5. Relações entre tecnologias da informação e comunicação (TIC) e educação especialmente nas relações entre comunicação, cibercultura e os processos de ensino e aprendizagem e interações sociais; 6. Relações entre educação, saúde e cidadania, com foco nos processos de formação para a prevenção e promoção da saúde e da autonomia dos sujeitos.

§ 1º O docente credenciado no PPGE-Ufopa, como permanente, colaborador ou visitante, deve necessariamente vincular-se a uma e apenas uma linha de pesquisa.

§ 2º O ingresso do aluno deve se fazer necessariamente em uma linha de pesquisa.

Art. 3º Compõem o corpo docente do PPGE-Ufopa doutores em educação, doutores em área afins com currículo comprovadamente em Educação e doutores em área afins com produção e reflexão em educação e ensino em sua área, respeitando-se as proporções de cada grupo, em conformidade com o que recomendam a Capes e a comissão da área de Educação.

Art. 4º Os docentes credenciados no mestrado e no doutorado em Educação podem ser:

I - Permanentes;

II - Visitantes;

III - Colaboradores.

Art. 5º Integram a categoria de docente permanente professores doutores do quadro permanente da Ufopa com doutorado em Educação ou área afim com currículo em Educação.

Art. 6º Integram a categoria de visitante docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Art. 7º Integram a categoria de professor colaborador:

I - Professores doutores com vínculo efetivo à Ufopa que não atendam aos requisitos de docente permanente, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa no programa e desenvolvam atividades de ensino, extensão e orientação de estudantes;

II - Professores doutores com vínculo com outra instituição de ensino superior;

III - Bolsistas de pós-doutorado;

IV - Professor com bolsa de visitante nacional sênior.

Art. 8º São responsabilidades precípuas dos docentes credenciados pelo PPGE-Ufopa:

I - Desenvolvimento de, pelo menos, um projeto de pesquisa específico vinculado programa devidamente credenciado na instituição;

II - Orientação de dissertação ou tese, conforme o caso, em conformidade com o regramento geral do PPGE e da universidade e em sintonia com o projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do programa, nos parâmetros máximos e mínimos estabelecidos pela área de Educação;

III - Oferta de pelo menos uma disciplina – obrigatória ou eletiva – a cada quatro semestres letivos;

IV - Produção acadêmica vinculada ao projeto de pesquisa e às atividades desenvolvidas no âmbito do PPGE, quantitativa e qualitativamente em conformidade com os critérios da área de Educação;

V - Participação nas reuniões e atividades próprias do programa;

VI - Participação efetiva em grupo de pesquisa com atuação no PPGE-Ufopa;

VI - Apresentação no período apropriado de suas atividades e produção de relatórios.

Art. 9º O credenciamento de novos docentes se realiza anualmente, em função das demandas do programa, com base nos seguintes critérios:

I - Produção intelectual e científica compatível com as exigências da área Educação;

II - Projeto de pesquisa específico em conformidade com a linha de pesquisa em que pretende atuar, devidamente cadastrado na instituição;

III - disponibilidade de docência e orientação.

Parágrafo único. Cabe à Executiva do colegiado estabelecer os procedimentos de credenciamento docente.

Art. 10. O recredenciamento de docentes pelo PPGE-Ufopa, para os cursos de mestrado e doutorado, será realizado a cada dois anos, com base nos seguintes critérios:

I - Produção intelectual e científica compatível com as exigências da área Educação;

II - Projeto de pesquisa específico em conformidade com as linhas de pesquisa a que se vincula e proposta do curso de mestrado ou doutorado devidamente cadastrado na instituição;

III - disponibilidade de docência e orientação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Parágrafo único. Cabe Executiva do colegiado estabelecer os procedimentos de credenciamento docente.

Art. 11. Em conformidade com o inciso IV do art. 5º do regimento da Pós-graduação da Ufopa, todo processo de credenciamento, credenciamento e descredenciamento no âmbito do PPGE deve ser submetido à Comissão de Pesquisa da Pós-graduação, para análise e emissão de parecer.

**CAPÍTULO II  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 12. O PPGE-Ufopa terá coordenação constituída por:

- I - Colegiado;
- II - Coordenador;
- III - Vice-coordenador;
- IV - Coordenador de linha de pesquisa.

**Seção I  
COLEGIADO**

Art. 13. O colegiado do PPGE-Ufopa é sua instância deliberativa máxima, organiza em duas instâncias, a saber:

I - Pleno do colegiado, constituído pelo conjunto de professores credenciados pelo programa, servidores técnicos designados para atuar nele e representação discente na proporção de 1/5 do total dos membros do Pleno, eleitos anualmente por seus pares.

II - Executiva do colegiado, constituída conforme explicitado no artigo 17.

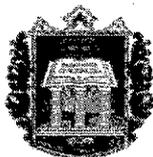
Art. 14. O Pleno do colegiado do PPGE-Ufopa se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou por requerimento de, pelo menos, 1/5 dos membros do colegiado, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º A reunião do pleno, presidida pelo coordenador do PPGE-Ufopa, somente funcionará com a maioria de seus componentes e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§ 2º Nas faltas e impedimentos, o coordenador será substituído pelo vice-coordenador.

Art. 15. São atribuições do Pleno do colegiado:

- I - Eleger o coordenador e vice-coordenador do PPGE-Ufopa;
- II - Decidir a organização e estruturação do programa e mudança em seu regimento;
- III - Avaliar as ações do programa e indicar modificações ou aprimoramentos, quando for o caso;
- IV - Elaborar as normas e diretrizes de funcionamento dos cursos em forma de regulamento, submetendo-o às instâncias competentes da Ufopa;
- V - Definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

VI - Estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do curso;

VII - Appreciar o relatório anual da coordenação;

VII - Examinar e julgar recursos de decisões realizadas pela Executiva do colegiado ou coordenação do PPGE-Ufopa.

Art. 16. À executiva do colegiado do PPGE-Ufopa, em consonância com o que se estabelece no Pleno e sempre submetendo-se a ele como instância recursiva, compete a coordenação administrativa e didático-científica do programa.

Art. 17. A executiva do Colegiado do PPGE-Ufopa é constituída:

I - Pelo coordenador, como presidente, e pelo vice-coordenador, como vice-presidente;

II - Pelos coordenadores de linha de pesquisa ou por outro professor da linha por ele indicado quando da impossibilidade de sua participação;

III - Por dois representantes discentes, eleitos por seus pares;

IV - Por um representante de técnicos da Ufopa alocados no Programa.

§ 1º O mandato dos representantes das alíneas I será de dois anos, e das II, III e IV será de um ano.

§ 2º Para os componentes designados pelas alíneas III e IV, deve-se eleger o respectivo suplente.

Art. 18. A Executiva do colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, entre fevereiro e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador ou por requerimento da metade de seus membros, com a indicação dos motivos da convocação.

Art. 19. As reuniões da Executiva do colegiado funcionarão, em primeira convocação, com a maioria de seus componentes e, em segunda convocação, no prazo mínimo de 30 minutos, com qualquer quórum.

§ 1º A pauta com as matérias de deliberação da reunião da Executiva do colegiado deve ser divulgada para todos os participantes do PPGE-Ufopa com antecedência mínima de 72 horas, podendo qualquer membro do programa solicitar inclusão de tema com antecedência de até 24 horas. Em casos emergenciais, itens de pauta podem ser admitidos pela coordenação no início da reunião.

§ 2º A deliberação das matérias constantes da pauta será por maioria de votos dos presentes.

§ 3º Nas faltas e impedimentos, o coordenador, como presidente da Executiva do colegiado, será substituído pelo vice-coordenador.

Art. 20. São atribuições da Executiva do colegiado, sempre em conformidade com as diretrizes exaradas pelo Pleno do colegiado:

I - Realizar a coordenação didática e a supervisão administrativa do PPGE-Ufopa;

II - Aplicar os recursos financeiros destinados ao Programa;

III - Compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar seu cumprimento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

IV - Apreciar os planos de ensino das disciplinas referentes ao curso, encaminhando-os ao setor competente para homologação;

V - Revalidar créditos obtidos em programas da Ufopa ou em outra instituição;

VI - Propor convênios e projetos com outros setores da universidade ou com outras instituições;

VII - Designar comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula, bem como determinar o número de vagas por disciplina;

VIII - Aprovar projetos de dissertação e indicar professores orientadores;

IX - Indicar ao coordenador bancas examinadoras de dissertações;

X - Aprovar pedidos de prorrogação de prazos de até seis meses para conclusão do curso;

XI - Apreciar o relatório anual da coordenação e submetê-lo ao Pleno do Colegiado;

XII - Julgar os pedidos de revisão de conceito dos alunos;

XIII - Distribuir entre os alunos do PPGE-Ufopa, as bolsas obtidas, conforme normas vigentes estabelecidas e parecer de recomendação exarado pela comissão de bolsas do programa;

XIV - Deliberar sobre pedidos de desligamento e de reintegração no curso.

**Seção III**

**COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

Art. 21. O coordenador e o vice-coordenador, professores do quadro permanente do PPGE-Ufopa, serão eleitos para mandato de dois anos, em reunião do Pleno do PPGE-Ufopa, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A eleição do coordenador e do vice-coordenador do PPGE-Ufopa será conduzida por comissão composta por dois docentes do programa, um representante discente regularmente matriculado e um técnico administrativo que atue no programa.

Art. 22. Compete ao coordenador:

I - Coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do PPGE-Ufopa;

II - Manter entendimentos com os professores, visando à organização de planos de ensino das disciplinas dos cursos de mestrado e doutorado;

III - Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar ações do PPGE-Ufopa;

IV - Convocar as reuniões da executiva do colegiado, estabelecendo suas respectivas pautas;

V - Convocar e coordenar a reunião anual do Pleno do colegiado e reuniões extraordinárias, quando for o caso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

VI - Decidir, ad referendum do colegiado ou da Executiva, em casos de urgência, informando e submetendo sua decisão, logo em seguida, para apreciação à instância correspondente;

VII - Representar o PPGE-Ufopa nas instâncias colegiadas e de deliberação da Ufopa;

VIII - Responder oficial e formalmente às demandas da sociedade;

IX - Elaborar o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades.

Art. 23. São atribuições do vice-coordenador:

I - Substituir o coordenador do programa em suas ausências ou impedimentos, em todas as suas funções;

II - Auxiliar o coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do Mestrado e do Doutorado em Educação – PPGE.

**Seção IV**

**COORDENADOR DE LINHA DE PESQUISA**

Art. 24. O coordenador de linha de pesquisa, professores do quadro docente do PPGE-Ufopa integrante da linha, será indicado pelos membros da linha, em reunião específica para este fim.

Parágrafo único. Sempre que conveniente e necessário, o coordenador indicará um dos professores da linha para substituí-lo em suas funções.

Art. 25. Compete ao coordenador de linha de pesquisa:

I - Coordenar e supervisionar os trabalhos referentes à sua linha de pesquisa;

II - Participar, como membro efetivo, da Executiva do colegiado do PPGE-Ufopa.

**CAPÍTULO III**

**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**Seção I**

**SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 26. Serão admitidos no Mestrado ou Doutorado em Educação portadores de diploma de curso superior aprovados em processo seletivo específico.

§ 1º Serão aceitos candidatos portadores de diplomas de cursos correspondentes, fornecidos por instituições estrangeiras, devidamente convalidados no Brasil.

§ 2º Serão aceitos, na qualidade de aluno especial, alunos matriculados em disciplinas com direito a crédito, portadores de diploma de nível superior, desde que:

I - Haja autorização específica da Executiva do colegiado do PPGE-Ufopa;

II - Professor responsável pela disciplina disponibilize vagas para este fim;

III - Realização de, no máximo, duas disciplinas, em semestres distintos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Art. 27. O candidato ao Mestrado ou ao Doutorado em Educação deve satisfazer as exigências contidas no edital de seleção e apresentar, na época fixada para o processo seletivo, a documentação exigida por edital específico.

Art. 28. O processo de seleção obedecerá às normas explicitadas por edital específico, em conformidade com o que determina a instituição e disponibilizado publicamente, através dos meios de comunicação institucional, em prazo não inferior a 30 dias da data fixada para início da seleção.

Art. 29. Do processo seletivo de ingresso no PPGE-Ufopa, para Mestrado ou Doutorado, devem constar as seguintes etapas:

- I - Projeto de pesquisa;
- II - Prova escrita de conhecimento em Educação;
- III - Análise de currículo;
- IV - Entrevista.

Art. 30. Na seleção de candidatos, observam-se os seguintes fatores:

- I - Pertinência e qualidade do projeto de pesquisa;
- II - Desempenho em prova escrita;
- III - Experiência acadêmica e profissional comprovada;
- IV - Desempenho na entrevista;
- V - Compatibilidade do curso com a atividade profissional do candidato.

Art. 31. Para ser considerado integrante do Mestrado ou do Doutorado em Educação, o aluno deve matricular-se, em cada semestre, em pelo menos um componente curricular.

§ 1º O aluno matriculado nos componentes Atividades programadas de pesquisa e Dissertação será supervisionado pelo professor orientador, devendo apresentar relatório semestral correspondente à atividade.

§ 2º A não apresentação do relatório por parte do aluno em fase de dissertação ou sua não aprovação pelo professor orientador implicará:

- a) reprovação no componente curricular com consequências correspondentes;
- b) no caso de bolsista, além do previsto na alínea “a”, suspensão da bolsa de estudos.

Art. 32. Será permitido ao aluno, mediante processo devidamente justificado, o trancamento da matrícula no curso pelo período máximo de um semestre.

§ 1º O período de trancamento não será computado na integralização do curso.

§ 2º O aluno bolsista terá suspensão da bolsa no período trancado.

§ 3º Considera-se abandono de curso a não realização da matrícula em qualquer semestre, sem motivo justificado por escrito e aprovado pela Executiva do colegiado do PPGE-Ufopa.

**Seção II  
REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Art. 33. O regime didático do Mestrado e do Doutorado em Educação é de créditos obtidos através de disciplinas, atividades programadas de pesquisa e elaboração da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Será atribuído um crédito para o quantitativo de quinze horas-aula ou de atividade que, a critério do colegiado, sejam equivalentes a esse montante.

Art. 34. Compõem o percurso formativo obrigatório do aluno, para alcançar o título de Mestre em Educação, os seguintes componentes:

I - Disciplinas:

- a) Pesquisa em educação – 3 créditos.
- b) Educação e realidade amazônica – 3 créditos.
- c) Disciplina específica da linha de pesquisa – 3 créditos.
- d) Docência, ensino e aprendizagem – 3 créditos.
- e) Disciplina optativa, definida em função do campo e objeto de pesquisa – 3

créditos.

II - Seminário de dissertações – 2 créditos;

III - Atividades programadas de pesquisa I, II, III e IV – 2 créditos por semestre;

IV - Estágio de docência na Educação Superior – 4 créditos;

V - Qualificação – 2 créditos;

VI - Dissertação de Mestrado – 4 créditos.

Art. 35. Compõem o percurso formativo obrigatório do aluno, para alcançar o título de Doutor em Educação, os seguintes componentes:

I - Disciplinas:

- a) Epistemologia da Educação – 3 créditos.
- b) Educação na Amazônia – 3 créditos.
- c) Disciplina da linha de pesquisa – 3 créditos.
- e) Duas disciplinas optativas – 3 créditos cada.

II - Seminário de teses – 2 créditos.

V - Atividades programadas de pesquisa I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII – 2 créditos por semestre

VI - Qualificação – 2 créditos;

VII - Tese de Doutorado – 6 créditos.

Art. 36. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor por meio de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de nota de zero a dez, com fração centesimal.

§ 1º A nota mínima de aprovação no componente curricular é sete.

§ 2º Frequência mínima de aprovação no componente curricular é 75%.

Art. 37. O aluno que requerer cancelamento de matrícula em disciplina dentro do prazo estipulado no calendário e o cancelamento tenha sido aprovado pela Executiva do Colegiado do PPGE-Ufopa não a terá incluída em seu histórico escolar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Parágrafo único. O prazo para cancelamento de disciplina será fixado anualmente no calendário escolar, até no máximo 1/3 do total de sua carga horária.

Art. 38. Não permanecerá matriculado no Mestrado ou no Doutorado em Educação, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

- I - For reprovado em qualquer disciplina obrigatória;
- II - Não renovar sua matrícula;
- III - Exceder o prazo máximo de realização do curso.

Art. 39. Será considerado aprovado no curso de Mestrado em Educação o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - Cumprimento de 35 créditos, integralizados no prazo de até dois anos, havendo, em caráter excepcional, prorrogação de quatro meses;
- II - Demonstração de proficiência de leitura em Língua Estrangeira, em conformidade com o que estabelece o artigo 43.
- III - Defesa e aprovação de dissertação de mestrado nas condições estabelecidas neste regimento.
- IV - Entregar de artigo derivado da dissertação submetido para publicação à revista da área.

Art. 40. Será considerado aprovado no curso de doutorado em Educação o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - Cumprimento de 41 créditos integralizados no prazo máximo de até quatro anos; em caráter excepcional, haver prorrogação de seis meses;
- II - Demonstração, por meio de exame específico, de proficiência de leitura em duas línguas estrangeiras, em conformidade com o que estabelece o artigo 43º, admitindo-se como uma delas a que demonstrou por ocasião da realização do mestrado;
- III - Defesa e aprovação de tese de doutorado nas condições estabelecidas neste regimento.
- IV - Entregar de artigo derivado da tese submetido para publicação à revista da área.

Art. 41. A critério da Executiva do colegiado do PPGE-Ufopa, e considerando o perfil dos cursos de mestrado e doutorado em Educação, podem ser aceitos créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado da Ufopa ou de outra instituição de ensino superior, credenciados pela CAPES.

Art. 42. O prazo para a conclusão do curso, será, em caráter excepcional, prorrogado, mediante pedido do aluno, instruído com parecer do orientador, dentro dos seguintes parâmetros:

- I - Em até quatro meses para o mestrado;
- II - Em até seis meses para o doutorado.

Parágrafo único. A prorrogação é prerrogativa do Programa e depende de aprovação pela Executiva do colegiado do PPGE.

Art. 43. A demonstração de proficiência em uma Língua Estrangeira, no mestrado, e duas, no doutorado, é condição necessária e obrigatória para a integralização do curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

§ 1º O PPGE-Ufopa realizará anualmente exame de proficiência em Língua Estrangeira em Espanhol e Inglês; contudo, admite demonstração de proficiência em outras línguas de circulação mundial e produção acadêmica.

§ 2º Do exame de proficiência, constarão textos em língua estrangeira com temas em Educação; as perguntas, nessa língua, serão respondidas em português, com uso de dicionário. O candidato deve demonstrar que compreendeu o texto na língua estrangeira, com respostas adequadas ao conteúdo e desenvoltura na exposição do argumento; a simples tradução do texto não será considerada suficiente.

§ 3º Será dispensado do exame de proficiência aquele que: apresente certificado de proficiência na língua indicada realizado por agência devidamente certificada.

§ 4º Candidatos sem a Proficiência em Língua Estrangeira devidamente atestada, por exame ou equivalência, não realizarão defesa de dissertação ou de tese, conforme o caso.

**Seção III**  
**ORIENTAÇÃO**

Art. 44. A orientação de dissertação ou tese, realizada por professor credenciado pelo PPGE-Ufopa tem a incumbência de acompanhar o percurso acadêmico do aluno, inclusive sugerindo disciplinas optativas e atividades orientadas de pesquisa.

§ 1º A indicação dos professores orientadores será estabelecida no processo de seleção e referendada pela Executiva do colegiado do PPGE-Ufopa.

§ 2º Em função de demanda específica, a Executiva do colegiado do PPGE-Ufopa indicará orientação ad hoc ou coorientação, com credenciamento específico para este fim.

Art. 45. São atribuições do orientador:

I - Orientar a matrícula em disciplinas compatíveis com a formação, em conformidade com o projeto de pesquisa docente e as determinações da linha de pesquisa;

II - Acompanhar permanentemente o trabalho do discente e o progresso em seus estudos;

III - Orientar o aluno para definição de temática específica da pesquisa correspondente ao desenvolvimento da dissertação ou da tese;

IV - Manter contato periódico com o aluno enquanto este estiver matriculado, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do curso;

V - Presidir as bancas de qualificação e defesa da dissertação ou tese;

VI - Sugerir nomes para compor as bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

Art. 46. Admitir-se-á mudança de orientador, a pedido do aluno ou do professor, em casos devidamente analisados pela Executiva do colegiado.

Art. 47. No caso de afastamento temporário ou definitivo do orientador de suas atividades na Ufopa, a orientação será atribuída a outro professor doutor por indicação da Executiva do colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

Parágrafo único. É facultada a continuidade da orientação até a defesa.

**Seção IV**  
**PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 48. O aluno de mestrado, a pedido do orientador, e com aprovação da Executiva colegiada do PPGE-Ufopa, submeter-se-á, até o final do terceiro semestre de curso, ao exame de qualificação, quando será avaliado por banca nomeada pela coordenação, com base nos seguintes critérios:

- I - Demonstração do uso adequado de método científico;
- II - Fundamentação teórica pertinente ao objeto de estudo;
- III - Contribuição científica para a área;
- IV - Consistência textual em função do desenvolvimento da dissertação.

§ 1º Em caso de não aprovação, nova qualificação pode ser requerida, no máximo, 120 dias antes do prazo de integralização do curso.

§ 2º Deve ser providenciada entrega de exemplar a cada um dos integrantes da banca de qualificação e à secretaria do programa, com antecedência mínima de 30 dias da data do exame, sob pena de cancelamento de sua realização.

Art. 49. O aluno de doutorado, a pedido do orientador, e com aprovação da Executiva colegiada do PPGE-Ufopa, submeter-se-á, até o final do sexto semestre do curso, ao exame de qualificação, quando será avaliado por banca nomeada pela coordenação, com base nos seguintes critérios:

- I - Demonstração do uso adequado de método científico;
- II - Fundamentação teórica pertinente ao objeto de estudo;
- III - Contribuição científica para a área;
- IV - Consistência textual em função do desenvolvimento da tese;

§ 1º Em caso de não aprovação, nova qualificação pode ser requerida, no máximo, 120 dias antes do prazo de integralização do curso de mestrado e 180 dias para o doutorado.

§ 2º Deve ser providenciada entrega de exemplar a cada um dos integrantes da banca de qualificação e à secretaria do Programa, com antecedência mínima de 30 dias da data do exame, sob pena de cancelamento de sua realização.

**Seção V**  
**REINTEGRAÇÃO**

Art. 50. A reintegração é a permissão ao aluno que, por motivos pessoais intransponíveis, não defenda sua dissertação ou tese, conforme o caso, no tempo previsto para integralização de seu curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

§ 1º O reingresso deve dar-se na mesma linha de pesquisa, sendo realizado uma única vez, mediante deferimento pela Executiva do Colegiado de solicitação com apresentação de motivo e entrega da dissertação ou tese pronta.

§ 2º Não é permitida orientação oficialmente estabelecida após reintegração e, tampouco, no interstício do afastamento do curso.

**Seção VI**  
**DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 51. A dissertação ou tese será elaborada sob acompanhamento do professor orientador, de acordo com o projeto em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 52. À Executiva do colegiado do PPGE-Ufopa compete instituir os membros da banca examinadora, constituída, no caso de dissertação, de três professores, e no caso de tese, de cinco professores, e respectivos suplentes.

§ 1º O presidente da banca será o professor orientador; em caso de impedimento de participação do orientador, cabe ao coordenador do PPGE-Ufopa nomear outro professor para cumprir esta função.

§ 2º Um dos membros da banca examinadora, no caso de mestrado, e dois membros, no caso de doutorado, devem necessariamente ser professores credenciados no PPGE.

§ 3º Os demais membros da banca devem ser externos ao programa, preferencialmente externo à instituição e vinculados a um programa de pós-graduação.

§ 4º Para cada membro da banca deve-se indicar um suplente de igual estatuto.

§ 5º O coorientador não faz parte da comissão julgadora, embora seu nome seja registrado nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

§ 6º A coordenação do programa, por solicitação do orientador, fixará a data de realização dos trabalhos de apresentação e defesa, após aprovação da solicitação pela Executiva do colegiado do PPGE-Ufopa.

Art. 53. A defesa da dissertação ou tese será feita em sessão pública perante a banca avaliadora instituída em conformidade com este regimento.

§ 1º Para a defesa, o candidato deve providenciar exemplares para cada membro titular e suplente da banca e um para a secretaria do PPGE-Ufopa, com antecedência mínima de 30 dias da data do exame.

§ 2º Concluída a arguição, a banca de avaliação, por maioria de votos, declarará o aluno “aprovado” ou “reprovado”, emitindo parecer sobre o trabalho para figurar em ata.

§ 3º Após aprovação pela banca, para a obtenção do título de mestre ou doutor, com as prerrogativas legais dele advindas, é necessária a homologação do exemplar definitivo do respectivo trabalho pelas instâncias competentes da Instituição.

Art. 54. A defesa da dissertação ou tese constitui-se em duas partes:

I - Exposição oral em até 30 minutos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

II - Sustentação oral de dissertação em face da arguição dos membros da banca.

Art. 55. Mesmo aprovando o candidato, os membros da banca podem exigir alterações ou adaptações no trabalho especificadas em formulário.

§ 1º A designação dos créditos referentes à dissertação ou à tese e a expedição do diploma respectivo fica condicionada à:

I - Aprovação das alterações referidas no caput deste artigo, devidamente avaliadas pelo orientador e por avaliador ad hoc indicado pela Executiva do Colegiado do PPGE-Ufopa e;

II - Entrega de artigo derivado da dissertação ou da tese submetido para publicação à revista da área.

§ 2º A versão definitiva deverá conter as alterações que a banca examinadora considerar conveniente exigir e deve obedecer ao padrão estabelecido pela Ufopa.

§ 3º O prazo máximo para alterações será de 90 dias após a data da defesa.

Art. 56. No caso de reprovação por ocasião da defesa da dissertação ou tese, o aluno tem a prerrogativa de solicitar nova defesa de seu trabalho, realizando-a em até 120 dias, no caso de dissertação, e em até 180 dias, no caso de tese.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57. Cada aluno terá registro atualizado, do qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Art. 58. Qualquer questão que se venha a por com relação à realização do mestrado ou doutorado no âmbito do PPGE-Ufopa que não esteja prevista neste regimento deve ser, em conformidade com o regimento geral da universidade, resolvida pelo colegiado e, subsequentemente, pelas instâncias superiores, caso haja efeitos recursais.

Art. 59. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.